



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.759.

Autor: Vereador Altamir Antônio dos Santos.

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Conscientização e Recuperação dos Ribeirões e Córregos do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Política Pública de Conscientização e Recuperação dos Ribeirões e Córregos do Município de Maringá.**

Art. 2.º A ação governamental de que trata o art. 1.º desta Lei tem como objetivo a execução de estratégias efetivas que beneficiem os recursos hídricos, com a conscientização e sensibilização da população em geral, bem como a prevenção e o combate a qualquer tipo de degradação das águas urbanas no Município de Maringá.

Art. 3.º As ações direcionadas à conscientização e sensibilização da população serão promovidas pelo Poder Executivo, que poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para esse fim.

Art. 4.º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, as ações da política pública de que trata esta Lei promoverão:

I - a realização periódica de vistorias nos ribeirões e córregos para mapear possíveis situações de erosões, sistemas de drenagem danificados, lançamentos de esgotos e de resíduos irregulares e a existência de áreas de preservação permanente degradadas;

II - a realização periódica de coletas de amostras para a avaliação da qualidade da água em diversos pontos, bem como o levantamento e o gerenciamento dos pontos e informações apuradas;

III - após as vistorias e coletas, a realização do levantamento e do gerenciamento dos pontos e informações apuradas, bem como a identificação das melhorias que precisam ser feitas;

IV - o envolvimento das empresas, das unidades educacionais e da comunidade em torno dos ribeirões e córregos, orientando-os sobre o descarte irregular de resíduos e de outros materiais nesses locais e convidando-os para mutirões de limpeza;

V - a realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações a esse respeito.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/03/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3479008** e o código CRC **D4828FD8**.